



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4313/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4683/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, O MUTIRÃO DA SAÚDE KIDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 4683/2023), apresentado pelo nobre Vereador Marcelo Chitão, que “institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis, o Mutirão da Saúde Kids, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis, o Mutirão da Saúde Kids, e dar outras providências.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“O Mutirão da Saúde Kids é um evento que tem como objetivo levar atendimento gratuito para crianças. Esse tipo de iniciativa traz diversos benefícios para a população, especialmente para as famílias que não têm condições financeiras de arcar com consultas particulares.”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação**.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município

para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)” (grifou-se)

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)” (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Por oportuno, destaque-se que, nos termos dos Art.6º e Art.196º, da Constituição Federal:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...)”

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Neste sentido, é louvável a iniciativa do ilustre Vereador Marcelo Chitão em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

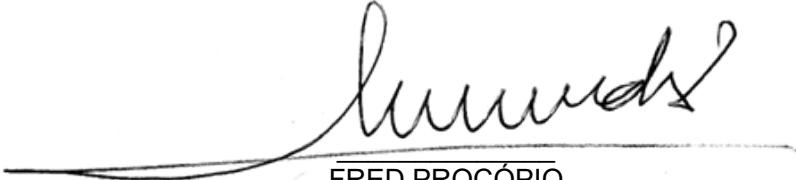
“(...) Por fim, o Mutirão da Saúde Kids promove a solidariedade e união na comunidade. Esse tipo de evento só é possível graças à colaboração do Executivo, voluntários e empresas parceiras que doam seu tempo e recursos para ajudar os mais necessitados. Isso cria um ambiente de cooperação e empatia, que é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. (...)”

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Marcelo Chitão, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 4683/2023.**

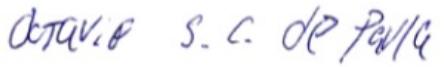
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 4683/2023.**

Sala das Comissões em 19 de dezembro de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal